

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA COORDENAÇÃO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS RESOLUÇÃO COORDENAÇÃO DE
RESOLUÇÃO LETRAS 03/19, de 29 de abril de 2019

Aprova os critérios para classificação de candidatos ao processo seletivo de preenchimento de vagas remanescentes, na modalidade Obtenção de Novo Título, do Curso de Bacharelado em Letras (Tecnologias de edição).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, no uso de atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Letras.

§ 1º – A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 pontos.

I - Caso o número de candidatos com nota superior a 60 pontos seja maior que o número de vagas, estas serão disponibilizadas na ordem decrescente de classificação dos candidatos (daquele que obtiver a maior pontuação até aquele que obtiver a menor pontuação), até serem todas preenchidas.

§ 2º - A seleção dos candidatos será realizada por meio de: a) avaliação do Memorial Descritivo; e b) análise do desempenho acadêmico do candidato no curso de graduação que consta do Histórico Escolar apresentado.

I - Na avaliação do Memorial Descritivo, serão observados dois quesitos: o alinhamento do conteúdo do documento à proposta de formação do Curso de Bacharelado em Letras; e a adequação de aspectos textuais, discursivos e gramaticais.

II - A atribuição de pontos obedece à seguinte divisão:

II.1 – Para o memorial:

- a - Detalhamento claro e objetivo dos motivos pelos quais o candidato pretende o ingresso no curso de Letras (Tecnologias de edição);
- b - Adequação ao gênero Memorial Descritivo;
- c - Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa;
- d - Conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a argumentação;

II.2 - Para a análise do desempenho acadêmico: a média aritmética das notas de todas as disciplinas constantes no Histórico Escolar do candidato, conforme item III do ANEXO 1.

Art. 2º - A classificação dos candidatos será baseada na pontuação obtida conforme critérios descritos no **ANEXO I**, até o preenchimento de todas as vagas remanescentes.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Prof. Dr. Luiz Henrique Oliveira

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Letras

ANEXO I

	DETALHAMENTO DE PONTUAÇÃO	PONTOS	NOTA
I	Detalhamento claro e objetivo dos motivos pelos quais o candidato pretende o ingresso no curso de Letras (Tecnologias de edição)	até 30	
II	Adequação ao gênero Memorial Descritivo	até 10	
	Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa	até 15	
	Conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a argumentação	até 15	
III	Média aritmética média das notas de todas as disciplinas constantes no Histórico Escolar do candidato: MÉDIA: 60 a 69 = 15 pontos MÉDIA: 70 a 79 = 20 pontos MÉDIA: 80 a 89 = 25 pontos MÉDIA: 90 a 100 = 30 pontos	(15 a 30)	